


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</p>
<p><b>Processo n.º</b> 23118.000428/2017-97</p>	<p><b>Parecer:</b> 2119/CPE/CONSEA</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão “Coral- Escola e Orquestra-Escola”.</p>	
<p><b>Interessada:</b> NCH – Misael de Souza Celestino</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Andressa Miranda Chaves</p>	

### I - Relatório:

O produto ora em análise é constituído por **50** folhas, contendo um total de **51** páginas incluído este parecer. O presente trata da proposta de Institucionalização e desenvolvimento do Projeto de Extensão “Coral- Escola e Orquestra-Escola”. A instrução do objeto é constituída das seguintes peças: 1- Encaminhamento de documentos para institucionalização de processo 2- Formulário para apresentação de projeto de extensão – PROEXT Projeto de Extensão “Coral- Escola e Orquestra-Escola”, devidamente preenchido vide folhas 002 a 012; 3- Plano do curso – história da música folhas 011 a 026; 3- Parecer de autoria da Prof<sup>o</sup> Me. Francisco Zmekhol Nascimento de Oliveira folha 027 favorável a institucionalização do projeto; 4- Cópia da ata de reunião ordinária do Condep do NCH em 13/02/2017 folha 030; 5- Parecer de autoria da Prof<sup>a</sup> Nádoa Nelziza Lovera de Florentino folha 041 a 042 favorável a institucionalização do projeto; 6- Cópia da ata de reunião do Conuc de ciências humanas em 23/03/2017 no item V aprovado folha 043 a 045; 7- Designação desta relatora na página 51.

### III – ANÁLISE

Trata-se de uma proposta de programa de extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009. Versam os autos através do protocolo processual n<sup>o</sup> 23118.000428/2017-97 pela institucionalização do Projeto de Extensão: “Coral- Escola e Orquestra-Escola”. O requerente possui conhecimento sobre a atividade que pretende fazer. N<sup>o</sup>s autos não foi encontrado na Cópia da ata do Condep de Artes nenhuma menção projeto em questão, desta forma inviabilizando a aprovação do projeto.

No mérito e conteúdo, o projeto se propõe a possibilitar aos discentes a prática profissional e cidadã que contribua para a formação da consciência social e política, além de possibilitar a pessoa da comunidade o aprendizado e a pratica do canto-coral.


### IV – PARECER

Salvo haver um outro melhor juízo desta Câmara, **sou DESFAVORÁVEL a institucionalização** do Projeto de Extensão “Coral-Escola e Orquestra-Escola”, desenvolvido sob Coordenação dos Professores Misael de Souza Celestino do e Vivian Lima Fernandes do Departamento de Artes do Campus de Porto Velho em razão á ausência de documentos necessários para comprovação da institucionalização do mesmo.

É o Parecer.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.

  
Conselheira Andressa Miranda Chaves  
Relatora CPE/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b></p>
<p><b>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</b></p>	<p><b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Processo n.º 23118.000428/2017-97</b></p>	<p><i>Homologado</i>  <i>13.04.17</i>  <b>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott</b>  <b>Presidente dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer: 2119/CPE/CONSEA</b></p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão “Coral- Escola e Orquestra-Escola”.</p>	
<p><b>Interessada:</b> NCH - Allysson Viana Martins.</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Andressa Miranda Chaves</p>	

**Decisão:**

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara rejeita o parecer em tela e aprova o Projeto de Extensão “Coral-Escola e Orquestra-Escola”, desenvolvido sob Coordenação do Professor Misael de Souza Celestino do Departamento de Artes do Campus de Porto Velho.

*[Handwritten signature]*  
 Conselheira Walterlina Barboza Brasil  
 Presidente